



# Imprensa Oficial do Município de Osasco

OSASCO, 16 DE MAIO DE 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

EDIÇÃO N° 1349 ANO XVIII

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO

**DECRETO N° 11.469, 10 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a utilização, manutenção e guarda de veículos oficiais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Osasco.

ROGÉRIO LINS, Prefeito Municipal de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração Direta e Indireta do Município,

DECRETA:

Art. 1º O uso de veículos oficiais, próprios ou objetos de contratos de locação, para a prestação de serviço público no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Osasco submete-se as regras deste Decreto.

Art. 2º Os veículos oficiais, próprios ou locados, deverão ser usados exclusivamente na prestação do serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados, sendo expressamente vedado seu uso para serviços particulares.

Art. 3º Denomina-se frota o conjunto de veículos oficiais e os tomados em locação, necessários aos serviços públicos municipais.

Art. 4º A cada Secretaria Municipal é atribuída uma frota de veículos fixada conforme ato específico da Secretaria de Trânsito e da Mobilidade Urbana-SETRAN, secretaria responsável pelo controle geral da frota de veículos em uso no Município.

Art. 5º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviço.

§ 1º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 2º Os veículos de serviço são utilizados para o transporte de pessoal em geral e de materiais durante os dias de expediente e no horário compreendido entre 6 às 22 horas;

§ 3º Os veículos de serviço de propriedade do Município, suas autarquias e fundações públicas deverão conter a identificação do órgão ou entidade, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla nas suas laterais, acrescida da bandeira do Município;

§ 4º Os veículos, objeto de contratos de locação, utilizados pelo Município ou por autarquias e fundações públicas deverão conter em seus vidros traseiros a expressão "a serviço do" acrescido da denominação da Prefeitura ou da entidade da administração indireta.

Art. 6º Os veículos oficiais serão conduzidos preferencialmente por motorista profissional ou servidor devidamente habilitado.

Art. 7º Compete ao condutor de veículo oficial:

I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo Único - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelos atos ilícitos que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência;

Art. 8º Os veículos oficiais de serviço circularão habitualmente em dias úteis, no período das 6 às 22 horas.

§ 1º Mediante justificativa do titular do órgão ou da entidade, dirigida ao Departamento Municipal de Transportes da Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana - SETRAN poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais em regime diferenciado, sempre condicionado ao desempenho de serviços de interesse público;

§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos destinados ao atendimento de plantões e de serviço de natureza essencial, bem como aos veículos de representação.

Art. 9º Ao término de sua circulação diária, os veículos serão recolhidos em garagem oficial, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:

I - mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, devidamente justificada;

II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 6 (seis) horas.

Art. 10 É vedado:

I - o uso de veículos de empresas públicas e de sociedades de economia mista;

II - o provimento de serviços de transporte coletivo para condução de pessoal a partir de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, salvo nos casos específicos de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

III - o uso de veículo nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

IV - o uso de veículos para transporte individual da residência à repartição e vice-versa;

V - o uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

VI - no transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado internacional de funcionários; e

VII - a guarda dos veículos oficiais em garagem residencial.

Art.11 O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

§ 1º Ao receber a chave e o impresso de autorização de tráfego, o condutor deverá verificar os dados nela contidos e proceder a uma adequada inspeção no veículo;

§ 2º Juntamente com a chave do veículo, o condutor deverá devolver, ou exibir, o impresso de autorização de tráfego, devidamente preenchido e assinado.

Art.12 O condutor de veículo oficial próprio ou locado sujeita-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º O condutor deverá saldar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que receber a comunicação, as multas que lhe forem aplicadas pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Departamento Estadual de Rodagem - DER, pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e outros Departamentos de Trânsito aqui não listados;

§ 2º O não pagamento da multa, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior ou a partir da data do Indeferimento final do eventual recurso, implicará o desconto em folha da importância devida.

§ 3º Caberá à Chefia imediata do motorista providenciar, de imediato, o expediente nos casos de desconto em folha, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 13 Todas as despesas dos veículos da frota deverão ser registradas no Sistema de Controle de Frotas (ERP), pelo Departamento Municipal de Transportes ou pelos responsáveis pela gestão patrimonial nas entidades da administração Indireta.

Parágrafo único. Cada Secretaria detentora de frota ficará responsável por prestar as informações das despesas a que se refere o caput, para fins de registro no Sistema de Controle de Frotas – ERP.

Art. 14 Os veículos oficiais serão administrados no âmbito das respectivas Secretarias, por meio da nomeação de um gestor, cabendo-lhe, por igual, manter permanentemente atualizado o respectivo cadastro, dê que constarão os seguintes elementos Informativos:

I - Marca e modelo;

II - Tipo e combustível utilizado;

III - Ano de fabricação;

IV - Número do "chassis" ou de série;

V - Número de certificado de propriedade;

VI - Número de placa do veículo;

VII - Número de placa de patrimônio;

VIII - Órgão ou servidor responsável pela sua guarda;

IX - Local de sua guarda;

X - Preço de aquisição;

XI - Número de empenho e de requisição;

XII - Despesa mensal de manutenção, quilometragem percorrida e consumo de combustível;

XIII - Períodos de paralização para reparos, manutenção e custos;

XIV - Outros dados julgados necessários.

Art. 15 As Secretarias Municipais detentoras de frota devem executar cada qual: o abastecimento e a manutenção de seus veículos.

Art. 16 Qualquer servidor da Administração Municipal deverá comunicar por escrito à Chefia da Unidade em que estiver lotado, toda irregularidade de que eventualmente venha a ter conhecimento, sobre a observância das disposições deste decreto, a fim de ser promovida a apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. A Chefia que receber a comunicação encaminhará o expediente respectivo à Unidade a que pertencer o veículo, que adotará as medidas que couberem para efeito de apuração da responsabilidade e aplicação das sanções, legais.

Art. 17 Nenhum veículo oficial poderá ser cedido, emprestado, ou disponibilizado à outras pessoas de direito público, ou entre as secretarias e/ou departamentos da Prefeitura, sem expressa comunicação ao Departamento Municipal de Transportes da Secretaria de Transportes e da Mobilidade Urbana.

Art. 18 O veículo, quando em serviço, deverá ser acompanhado de relatório diário, conforme modelo adotado, na qual serão registrados obrigatoriamente:

I - Ao sair da garagem, pelo despachante ou encarregado de tráfego:

- a) Nome do usuário;
- b) Nome do motorista;
- c) Prefixo e placa do veículo.
- d) Horário da saída;

II - Ao retornar à garagem, pelo motorista e usuário:

- a) Itinerário e serviço prestado;
- b) Quilometragem percorrida, parciais e total;
- c) Horário de recolhimento final;
- d) Observações sobre o funcionamento do veículo;
- e) Anotações do usuário sobre o comportamento do motorista e outras ocorrências que julgar convenientes;
- f) Assinaturas do motorista e do usuário.

Parágrafo único. Ao receber e ao restituir a chave, verificará o motorista a exatidão dos dados anotados e inspecionará o estado geral do veículo.

Art. 19 Os veículo oficiais desgastados pelo uso, considerados inservíveis pelo gestor da frota, sem condições de manutenção e/ou conserto, deverão ser recolhidos ao pátio da CAVMI – Comissão de Avaliação de Veículos e Máquinas Inservíveis, da Secretaria Municipal de Transportes – SETRAN, para avaliação e eventual baixa patrimonial.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Osasco, 10 de maio de 2017.*

*ROGÉRIO LINS*

*Prefeito*

*Carlos Eduardo Pitteri  
Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana*

**RESUMO DAS PORTARIAS****16/05/2017**

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:****EXONERAR:**

**PORTRARIA N° 2182/17 - EXONERAR, MARIA NATALIA RAMOS**, do cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO DE PROCESSOS** - da Secretaria de Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTRARIA N° 2186/17 - EXONERAR, DANIEL JESUS DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL** - da Secretaria de Meio Ambiente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NOMEAR:**

**PORTRARIA N° 2179 / 2017 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE**, referência e grau 05-A – Tabela 7 - LC. 312/2016 e jornada de 40 horas semanais, a senhora abaixo descrita:

Classificação	Nome	R.G nº
161º	Ana Carolina Aparecida Lacerda De Jesus	48095935

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2183/17 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **ANA LUCIA SILVA FRANÇA, RG. 24.379.454-x**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO DE PROCESSOS**, da (do) **Secretaria de Administração**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **17 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2184/17 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **RODRIGO MENDES PASCOTO, RG. 32.883.886-x**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE PROGRAMA**, da (do) **Gabinete do Prefeito**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2185/17 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **STEPHANIA KOLMOTO GARCIA ROSA, RG. 36.150.557-7**, para exercer o cargo em comissão de **GESTOR DO NÚCLEO DE APOIO A PROCURADORIA FISCAL**, da (do) **Secretaria de Assuntos Jurídicos**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2187/17 - NOMEAR** nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal Nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **MARCOS ANTONIO DE ABREU, RG. 7.614.026-x**, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, da (do) **Secretaria de Meio Ambiente**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **17 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

#### **OUTROS:**

**PORTARIA Nº 2180 / 2017 - DISPENSAR DO PONTO** os servidores **JHONNY DIEGO DE JESUS OLIVEIRA** matrícula 184.409, **ADOLFO COGO** matrícula 26.755, **RODRIGO DE ASSIS MENDONÇA** matrícula 184.552, **GLAYTON HIPOLITO** matricula 36.775 , para participação no ‘ CURSO DE GESTÃO DE PATRIMONIO PUBLICO FACE A PORTARIA STN 634/2013 E PORTARIA 548 DE 24/09/2015 – APROVAÇÃO DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS ”- na Cidade de São Paulo - SP , no dia 25/05/2017. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2181 / 2017 - I** - Constituir a Comissão Preparatória para as comemorações da 8ª JAPAN MATSURI do Município de Osasco.

II – Designar para integrar a referida Comissão, os servidores abaixo relacionados e os representantes da ACENBO, a saber:

Representantes da Administração Municipal

**Secretaria de Comunicação Social**

Margareth Bonfá Tavares Sacho

Patricia Bulbovas

Jailson de Souza Santos

Decio Toshio Chiba

**Secretaria de Serviços e Obras**

Flavio Rodrigues dos Santos

Fernando Cavalcante

**Secretaria de Cultura**

Paulo José Santos

Magallães

**Coordenadoria Municipal de Defesa Civil**

Almir do Nascimento

**Departamento de Segurança Urbana**

Inspetor Rildo Hernandes Freire

**Secretaria de Saúde**

Christiane Rocha dos Santos

**Secretaria Transporte e Mobilidade Urbana**

Alexandre Campos

Representantes da ACENBO

Sussumu Araki

Hiromu Shimizu

Lidia keiko Ogassavara Shimizu

Osamu Hiratsuka

Jorge Maruta

Vera Lúcia Mitiko Suguiyama

III – Definir como competências da comissão:

Reunir-se periodicamente para a realização das atividades necessárias a consecução de seus objetivos;

Elaborar projetos e propostas visando a organização das comemorações, bem como as regras de funcionamento das mesmas;

Definir critérios objetivos e amparados legalmente para as comemorações da 8<sup>a</sup> JAPAN MATSURI do Município de Osasco;  
Promover estudo para indicação de espaços físicos adequados para as comemorações.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **RETIFICAÇÕES:**

Na portaria 1796/17, publicada em 24 de março do ano em curso, leia-se: “**PORTARIA N° 1796/17 - EXONERAR, A PEDIDO, JOSÉ DOMINGUES SILVESTRINI**, do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 15 de março do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.”

Na portaria 2177/17, publicada em 15 de maio do ano em curso leia-se: NOMEAR nos termos do artigo 20, II, da Lei Municipal N° 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, o (a) Senhor (a) **JOSÉ BENTO DA SILVA**, RG. 13.388.053-9, para exercer o cargo em comissão de COORDENADOR DE PROGRAMA, da (do) Gabinete do Prefeito. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de Maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.”

**ATOS DO PREFEITO****AP Nº 044/2017  
PROCESSO ADM Nº 1432/2013**

INTERESSADO: ROSA AUADA HALLAL E OUTROS  
ASSUNTO : RECURSO DE MULTA – NÃO EXECUÇÃO DE PASSEIO

## DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, observadas as formalidades legais, e cautelas de estilo, NEGO PROVIMENTO ao recurso contra decisão de 1<sup>a</sup> (primeira) instância que concluiu pelo indeferimento de pedido de cancelamento do auto de multa nº 13790, no Processo Administrativo nº 1432/2013, imposta em razão da falta de construção de passeio público, em afronta ao disposto no artigo 4º da Lei 1732/1983 e Lei nº 3569/2000.

PUBLIQUE-SE e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo para a Secretaria de Finanças para conhecimento e providências quanto a cobrança do valor da multa aplicada, devidamente atualizado.

*Osasco, 09 de maio de 2017.  
ROGÉRIO LINS WANDERLEY  
PREFEITO*

**AP Nº 045/2017  
PROCESSO ADM Nº 6650/2017**

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
ASSUNTO : CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO/ UNINOVE E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PARA VIABILIZAÇÃO DO CURSO DE MEDICINA NA CIDADE DE OSASCO.

## DESPACHO

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, com base na Lei Federal nº 12871/2013, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a celebração do Termo de Cooperação entre a Prefeitura do Município de Osasco e a UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO/UNINOVE, para a viabilização do Curso de Medicina na Cidade de Osasco.

PUBLIQUE-SE e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo à Secretaria de Saúde, após, à Divisão Consultiva da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ para as providências cabíveis.

*Osasco, 27 de abril de 2017.  
ROGÉRIO LINS WANDERLEY  
Prefeito do Município de Osasco*

**AP Nº 046/2017  
PROCESSO N° 015511/2011.**

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O 9º DISTRITO POLICIAL.

## D E S P A C H O

Considerando os elementos que constam neste Processo Administrativo, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a renovação do Contrato nº 027/2011, celebrado entre a Prefeitura do Município de Osasco com VINICIUS CARNEIRO TADDEI e NATHALIA CARNEIRO TADDEI, que tem como objeto a contratação de locação predial, para fins não residenciais, destinando-se ao funcionamento do 9º Distrito Policial de Osasco.

PUBLIQUE-SE, e a seguir encaminhe-se o presente Processo Administrativo à Secretaria de Finanças e, após, à Divisão Consultiva da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ para as providências cabíveis.

*Osasco, 08 de maio de 2017.  
ROGÉRIO LINS WANDERLEY  
Prefeito do Município de Osasco*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS****EDITAL DE CITAÇÃO Nº 013/17**

Nos termos do art. 52, caput, da LC 138/05, fica MARIA DE FÁTIMA DA SILVA matrícula 150.892, CITADO(A) e INTIMADO (A) a comparecer no próximo dia 26/05/2017, às 14:30hs, munido(a) com documento de identificação, na sala de audiência nº 27 localizada na Prefeitura Municipal de Osasco, na Av. Bussocaba, 300, a fim de ser INTERROGADO(A) sobre os fatos narrados na PORTARIA que deu ensejo ao processo administrativo disciplinar de nº 7975/2017, em que Vossa Senhoria está sendo acusado de ter praticado infração(ões) disciplinar(es). Devendo em audiência apresentar DEFESA PRÉVIA, bem como ROL DE TESTEMUNHAS.

*Osasco, 16 de maio de 2017.*

*ANTONIO SINVAL MIRANDA  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares*

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 12, DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Criação de Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias municipais da Educação.

A Secretaria de Educação do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais e,  
CONSIDERANDO a Constituição Federal/88 que assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

CONSIDERANDO a Lei Municipal de Osasco nº 4.701/2015 que institui o Plano Municipal de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Osasco que organiza os órgãos da administração municipal, bem como a relação entre os órgãos do Executivo e Legislativo; disciplina a competência legislativa do Município; estabelece as regras do processo legislativo municipal e toda regulamentação orçamentária, em consonância com a Constituição Federal e Estadual;

CONSIDERANDO Decreto Municipal de Osasco nº 11.384/2016 que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO que o Município de Osasco tem como prerrogativa executar as ações de forma direta ou indireta por intermédio de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o advento da nova Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, “Marco Regulatório” que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mutua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e define diretrizes para a política de fomento e de colaboração.

CONSIDERANDO que para gerar transparência e permitir o exercício do controle social e mais clareza acerca da aplicação dos recursos públicos em parceria com organizações da sociedade civil, a lei preconiza que todas as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as OSC's, deverão ser acompanhadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do órgão correspondente;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11.384/2016 regulamenta no âmbito do Município de Osasco, o regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e, estabelece regras específicas;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 6º do Decreto Municipal nº 11.384/2016 dispõe que o conhecimento técnico e a habilitação adequada do gestor e dos membros das comissões a que se referem os incisos II e III daquele artigo, serão definidos por meio de ato normativo setorial;

CONSIDERANDO que art. 69 do Decreto Municipal nº 11.384/2016, dispõe sobre as atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação e;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 06, dispõe sobre a Criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias municipais da Educação descrevendo todas suas atribuições.

#### R E S O L V E:

Art. 1º Instituir os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para apoio e acompanhamento da execução das parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, no âmbito da Educação, que são:

- Eliana de Cassia Gadioli – Matrícula 160.668
- Marcio Kazumi Shibuya – Matrícula 150.049
- Sergio Aparecido Rodrigues Preto – Matrícula 133.796
- Priscila Yuri Yoshi Fukushima – Matrícula 89.948
- Elza de Jesus Pinto Correia – Matrícula 163.745
- Marilisa Vidal Gellis Gasparini – Matrícula 131.965

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 15 de maio de 2017  
ANA PAULA ROSSI  
Secretaria de Educação

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**

**FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, Presidente, no uso das atribuições de seu cargo e para dar atendimento ao Egrégio TCESP, respeitando o princípio da publicidade dos Atos Administrativos, encaminha Resumo das Portarias de Aposentadoria e outros, conforme segue:**

***PORTARIAS:***

Portaria nº 178/2017

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição e Idade a EURIDES ARAGÃO DOS SANTOS CORREIA, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem – Matrícula da PMO nº 78.842, grau/ref. “11-H”, com Proventos Integrais e Paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, incisos I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4247/2016, a partir de 15.05.2017, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 179/2017

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a IZAURA FERREIRA DA SILVA, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Professor de Desenvolvimento Infantil – PDI - II matrícula da PMO nº 35.309, grau/ref. “M01-H”, com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF 41/03, Art 37, I,II, III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 34342016, a partir de 15.05.2017.

Portaria nº 180/2017

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a EMA CAROLINA DOS SANTOS, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (27 H) – matrícula da PMO nº 17.650, “M02-L” com proventos integrais e paridade, nos termos que dispõe o Art. 40, § 1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art 6º da EC 41/03, Art. 37, §§ 1º e 2º, incisos I, II e III da LC 124/04, conforme Processo Administrativo nº 3687/2016, a partir de 17.05.2017.

Portaria nº 181/2017

Aposentadoria por Idade a MARIA DE FÁTIMA SOUSA GOES, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula da PMO nº 36.086 e Grau/Referência “01-G”, com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, com base na Média Aritmética Simples, com Renda Mensal reajustada para manter o Valor Real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, “b” e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4368/2016, a partir de 17.05.2017.

Portaria nº 182/201

Aposentadoria por Idade a LILIA EZAWA servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Enfermeira 30H, grau/ref. “09-D” matrícula da PMO nº 100.302, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, “b” e §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Art. 1º da Lei Federal nº 10.887/2004; e Art. 39 da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 5027/2016, a partir de 18.05.2017.

Portaria nº 183/2017

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a BORIS LAKS, servidor(a) ocupante de cargo com provimento efetivo de Médico Pediátra – Plantonista, Matrícula da PMO nº 35.385, grau/ref. “01-M”, com Proventos Integrais e Paridade, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, “a” e § 3º da Constituição Federal, Art. 6º da ECF nº 41/03, Art. 37 §§ 1º e 2º, incisos I, II e III da LC nº 124/04, conforme Processo Administrativo nº 4636/2016, a partir de 16.05.2017.

**DESISTÊNCIA e OUTROS:**

Processo nº 5427/2016 – matricula nº 35.060

Determinar a homologação do pedido de DESISTÊNCIA de MARIA ELIZABETE COLOMBO DOS SANTOS, portanto, segue os autos para providências de praxe e posterior arquivo dos autos em 08.05.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 4943/2016 – matricula nº 79.888

Determinar a homologação do pedido de DESISTÊNCIA de ANA LUCIA ROCHA NEGRELLI, portanto, segue os autos para providências de praxe e posterior arquivo dos autos em 09.05.2017, conforme contido nos autos.

**READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO – SUSPENSÃO**

Processo nº 0247/2017 – ADRIANA APARECIDA BURNIK SILVA matricula 138.840 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 24.04.2017 foi DEFERIDA a SUSPENSÃO da Readaptação, a partir de 12.04.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 3779/2016 – MAGDA GUEDES RODOVALHO VALDERRAMA DE OLIVEIRA - matricula 97.254 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 24.04.2017 foi DEFERIDA a MANUTENÇÃO de forma DEFINITIVA, a partir de 17.04.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 3403/2016 – LAURELI ALMEIDA ROSA - matricula 104.773 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 24.04.2017 foi DEFERIDA a MANUTENÇÃO de forma DEFINITIVA, a partir de 17.04.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 3438/2016 – VANELUCIA DA SILVA SIQUEIRA GALINDO - matricula 35.084 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 18.04.2017 foi DEFERIDA a MANUTENÇÃO de forma DEFINITIVA, a partir de 04.04.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 5216/2016 – MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA LEITE - matricula 151.400 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 24.04.2017 foi DEFERIDA a MANUTENÇÃO de forma DEFINITIVA, a partir de 12.04.2017, conforme contido nos autos.

Processo nº 4578/2016 – CARMEM LUCIA PERES - matricula 132.113 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 18.04.2017 foi INDEFERIDA a partir de 11.04.2017, conforme contido nos autos.

#### READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO – REAVALIAÇÃO

Processo nº 5578/2016 – JOELMA MACHADO E SILVA matricula 30.980 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 19.04.2017 foi DEFERIDA para o período de 06.04.2017 a 06.04.2018 e sujeita a REAVALIAÇÃO, conforme contido nos autos.

Processo nº 0197/2017 – MARIA CLEIDE FINK DE ANDRADE matricula 98.486 - Requer pedido de Readaptação de Função que em 18.04.2017 foi DEFERIDA para o período de 04.04.2017 a 04.04.2018 e sujeita a REAVALIAÇÃO, conforme contido nos autos.

#### RETIFICAÇÕES:

Publicação do dia 09 de maio de 2017, pag. Nº 18 do IOMO  
Portaria nº 169/2017 – GUACIRA ALEGRETTI RODRIGUES PACHECO  
Onde se lê “Aposentadoria .....leia-se.....”:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a GUACIRA ALEGRETTI RODRIGUES PACHECO, servidora ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – Educação Artística, matricula da PMO nº 110.755, com base na média aritmética simples, com renda mensal reajustada para manter o valor real, nos termos que dispõe o Artigo 40, §1º, III, “a” e § 3º e §§ 8º e 18º da Constituição Federal, Art. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887/2004 Art. 37, incisos, I, II, III e § 4º, Art. 77 do Cap. IX da LC nº 124/04, conforme processo administrativo nº 0461/2017, a partir de 03/05/2017. e não como foi publicado.

*Osasco, 16 de maio de 2017  
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO  
Presidente - IPMO*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
Autarquia Municipal criada pela Lei 647 de 4 de Julho de 1967



**DEMONSTRATIVO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS**

**SALDO EM 28/04/2017**

NTN-B 2045	7.669.016,44
NTN-B 2045	3.000.919,48
NTN-B 2045	2.000.612,99
NTN-B 2017	6.702.498,93
BB PREVID RF IRF-M1	5.953.996,50
BB PREVID IDKA-2 TP FI	1.462.972,61
BB PREVID RF IRF-M	18.766.479,21
TOWER BRIGDE RENDA FIXA FI IMA-B 5	6.295.347,29
BB PREVID RF FLUXO	64.190,94
BB PREVID RF PERFIL FIC DE FI	3.731.383,24
CAIXA FI BRASIL REF DI LONGO PRAZO	1.465.515,08
LEME MULTISEITORIAL IPCA FIDC	6.616.196,87
INCENTIVO FI EM DC MULTISEITORIAL II	5.703.548,86
INCENTIVO MULTISEITORIAL I	1.797.465,97
PIATÃ FI PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO	5.043.885,77
ÁTICO FIC FIP – ÁTICO FLORESTAL	1.487.610,39
W7 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	9.076.646,18
ÁTICO RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	7.011.210,75
BB PREVID RF TÍTULOS PÚBLICOS IPCA VII	3.047.564,11
CAIXA BRASIL 2018 III TÍTULOS PÚBLICOS RF	3.531.231,00
BRA1 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA	2.843.377,02
GGR INSTITUCIONAL FI RENDA FIXA IMA-B 5	4.577.770,73
BRADESCO INSTITUCIONAL FI RF B VÉRTICE 2019	3.503.177,01
BRADESCO FI REFERENCIADO DI PREMIUM	6.373.175,46
FI KANSAI RENDA FIXA IMA-B 100% TÍT. PÚBLICOS	3.794.656,41
FI BARCELONA RENDA FIXA	1.216.604,84
CAIXA BRASIL FI IRF-M1+ TP RF LP	477.678,72
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RF IMA-B 5	8.103.191,91
CAIXA BRASIL FI IRF-M1 TP RF	1.364.471,36
TOWER BRIDGE II RENDA FIXA FI IMA-B 5	1.746.635,47
BB PREVID RF TÍTULOS PÚBLICOS XI	3.346.929,79
BB PREVID RF IMA-B 5+	5.191.266,93
ILLUMINATI FIDC	4.256.131,78
BB PREVID RF TÍTULOS PÚBLICOS XII FI	5.152.135,81
CAIXA BRASIL FI 2018 II TÍTULOS PÚBLICOS RF	5.167.558,59
CAIXA BRASIL FI IRF-M RF LP	4.620.568,48
FI MULTIMERCADO SCULPTOR CRÉDITO PRIVADO	5.121.157,48
BB PREVIDENCIÁRIO RF ALOCAÇÃO ATIVA FIC FI	26.014.132,10
CAIXA BRASIL FIC FI GESTÃO ESTRATÉGICA	5.097.219,84
BRADESCO INSTITUCIONAL FIC FI RENDA FIXA IMA-B5+	5.077.109,90
TERCON FIC FIM MULTICRÉDITO CRÉDITO PRIVADO	<u>1.966.610,44</u>

**TOTAL DA CARTEIRA**

**205.439.852,68**

**IPMO - Setor de Perícias Médicas - Resultados de perícias  
realizadas em abril / 2017**

**AUXÍLIO DOENÇA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SE**

Qt.	NOME	MATR.	CARGO	PERÍODO CONCEDIDO
<b>1</b>	Adriana Cristina Pereira Damiati	80.530	PEB - I	01/04/17 à 15/05/17
<b>2</b>	Adriana Cristina Pereira Damiati	97.404	PEB - I	01/04/17 à 15/05/17
<b>3</b>	Andreza Bezerra Pereira	135.981	Servente de Escola	06/04/17 à 15/05/17
<b>4</b>	Angela dos Reis Cardoso Silva	105.852	PDI - II	02/04/17 à 30/05/17
<b>5</b>	Aretuza de Paula Fernandez Thomé	79.994	PEB - I Readaptada	01/04/17 à 30/04/17
<b>6</b>	Denise de Andrade	94.917	PEB - I	31/03/17 à 30/09/17
<b>7</b>	Dorotilde Cassimiro dos Santos Carvalho	150.115	Cozinheira	01/04/17 à 15/04/17
<b>8</b>	Edilaine Pereira de Souza	129.688	Servente Readaptada	10/04/17 à 30/04/17
<b>9</b>	Elizabete Costa Cezario	150.528	Cozinheira	01/02/17 à 30/03/17
<b>10</b>	Flaviana de Camargo Campos	81.943	PEB - I	06/04/17 à 15/05/17
<b>11</b>	Greicie Cristine Honorio da Silva	80.801	PEB - I Readaptada	13/04/17 à 30/05/17
<b>12</b>	Helena Maria de Andrade Batista	150.814	Cozinheira	06/04/17 à 31/05/17
<b>13</b>	Iracema Andrade Cardoso	150.324	Cozinheira	06/04/17 à 15/06/17
<b>14</b>	Iracema de Lourdes Gardin	92.712	PDI - II	31/03/17 à 31/12/17
<b>15</b>	Izolete de Almeida Godoi	174.178	PDI - I	31/03/17 à 04/04/17
<b>16</b>	Janaina Fabiane da Silva Perroti Correa	95.643	PDI - II Readaptada	08/04/17 à 31/05/17
<b>17</b>	Janaina Ribeiro Niza	173.582	PDI - I	06/04/17 à 15/04/17
<b>18</b>	Jose Alvaro Ribeiro	158.315	Zelador de Escola	01/03/17 à 30/09/17
<b>19</b>	Juliana da Silva Lionel	140.722	PEB - I	01/04/17 à 30/04/17
<b>20</b>	Karine Viviane Bahia Zorrilha	175.971	Servente de Escola	16/04/17 à 15/04/18
<b>21</b>	Leonilda Chaves de Melo	80.201	PEB - I Readaptada	30/03/17 à 15/04/17
<b>22</b>	Leonilda Chaves de Melo	130.804	PEB - I Readaptada	30/03/17 à 15/04/17
<b>23</b>	Lucia de Almeida E Silva	30.817	PDI - II	28/03/17 à 15/05/17
<b>24</b>	Luzia Beatriz Guimarães	30.659	PDI - II	09/04/17 à 30/04/17
<b>25</b>	Luzineide dos Santos Silva Arruda	151.275	PDI - II	08/04/17 à 16/04/17
<b>26</b>	Maria Aparecida da Silva	34.896	Servente de Escola	18/04/17 à 15/06/17
<b>27</b>	Maria Conceição Alves Lima	133.960	Servente de Escola	13/04/17 à 31/05/17
<b>28</b>	Maria de Fátima Soares Dias	151.442	Cozinheira	01/04/17 à 30/06/17
<b>29</b>	Maria do Carmo Comerce	152.231	Servente de Escola	31/03/17 à 31/05/17
<b>30</b>	Maria Teresa Barbosa da Silva	150.938	Cozinheira	01/04/17 à 30/05/17
<b>31</b>	Marli Aparecida Pinto Oliveira	109.482	Oficial de Escola	15/04/17 à 31/05/17
<b>32</b>	Michela Morales da Fonseca Almeida	130.745	PEB - I	07/04/17 à 30/04/17
<b>33</b>	Nelson Leite de Souza	132.600	Zelador de Escola	18/04/17 à 31/05/17
<b>34</b>	Paula Regina Gironda	154.158	PEB - I	01/04/17 à 30/07/17

# Câmara Municipal

# PODER LEGISLATIVO

**PORTARIA N° 428 DE 10/05/2017**

I – EXONERAR, a pedido, o (a) senhor (a) ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR, portador (a) do R.G. 25.266.764-5, do cargo de Diretor Jurídico, de provimento em comissão, a partir de 10 de maio de 2017.

PORTRARIA N° 429 de 10/05/2017

I - NOMEAR, o (a) senhor (a) RAFAEL RAMOS FEIJO MUNHOZ, portador (a) do R.G. 25.583.394-5, do cargo de Diretor Jurídico, de provimento em comissão, a partir de 11 de maio de 2017.

**ERRATAS**

PORTRARIA N° 422 de 09/05/2017

Onde se lê: EXONERAR

Leia-se: EXONERAR, a pedido

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a dispensa de licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II, para visita técnica para conserto de fechadura biométrica, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a favor da empresa 4M SAS Distribuidora Eirelli EPP, efetuada por Compra Direta – Processo Administrativo nº 10469/2017.

*Osasco, 10 de maio de 2017.*

*Dr. João Ricardo Morina da Silva*

*Diretor Secretário*

# Acesse o site:



**www.osasco.sp.gov.br**